

Rua José Quintino de Magalhães/Sn CEP: 58985-000 CNPJ: 09.150.087/0001-58

# LEI MUNICIPAL N°319/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDIPED, Órgão Colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Ação Social e Cidadania, observando—se, ainda, ao estabelecido pela Lei nº 13.146/2015, tendo como finalidades:

I-As atribuições propositivas que advêm da competência de formular recomendações e orientações às instituições e órgãos públicos afins;

II – As ações relacionadas à fiscalização,
visando garantir o cumprimento de padrões e normas legais dos direitos das pessoas com deficiência;

 III – Formular e encaminhar propostas junto aos órgãos públicos relacionados às implementações de políticas de interesse das pessoas com deficiência;

IV – Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, garantindo a representação destas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da saúde, habilitação, transporte, educação e outras.

V- Colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, por todas as meios legais que se fizerem necessários;

 VI – Receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo praticas discriminatórias;

VII – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;



#### Rua José Quintino de Magalhães/Sn CEP: 58985-000

CNPJ: 09.150.087/0001-58

VIII — Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas com deficiências, no âmbito do Município;

IX – Formular políticas Municipais de atendimento à pessoa com deficiência, de forma articulada com os órgãos da administração municipal envolvidos;

X – Traçar diretrizes, em seu campo de atuação,
para a administração municipal direta e indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

XI — Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica social, política e cultural das pessoas ,es de deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que direta e indiretamente, incentivem ou revelem a sua descriminação, ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

XII — Estabelecer, com os órgãos municipais afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a suspensão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população no geral;

XIII — Propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas com deficiência com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;

XIV — Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da administração municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, através de medidas de aperfeiçoamento de coletas de dados para a finalidade de ordem estatística;

XV – Aprovar seu regimento interno;

XVI – Dentre outras atribuições deliberadas em

reunião.

### Art. 2°. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

 I – Deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II – Deficiência Permanente: aquela que ocorreu
ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir
recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;



#### Rua José Quintino de Magalhães/Sn CEP: 58985-000

CNPJ: 09.150.087/0001-58

III – Incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa, a de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 3°. Anualmente, no terceiro domingo do mês de novembro, será realizada a Conferência Municipal de Pessoas com Deficiência, instância máxima de deliberação do Conselho, para a definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

Art. 4°. Será realizada uma reunião ordinária mensal, cuja pauta será definida pela Presidência, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar as ações do Conselho.

Art. 5°. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDIPED, com integração paritária, tem a seguinte composição:

I – Órgãos Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Ação Social e

Cidadania;

- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- d) Câmara Municipal de Vereadores;
- II Órgãos Não Governamentais:
- a) Pastoral da Criança da Igreja Católica;
- b) Igrejas Evangélicas;
- c) Representante de pessoas de Deficiência

Física;

d) Representantes de pessoas de Deficiência

Auditiva;

e) Representante de pessoas de Deficiência

Visual:

f) Representantes de Representantes com

Deficiência Mental;

§ 1°. Para cada titular haverá um respectivo

suplente.



Rua José Quintino de Magalhães/Sn CEP: 58985-000

CNPJ: 09.150.087/0001-58

§ 2°. Cabe aos titulares das secretarias municipais a indicação da respectiva representação, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Cidadania.

§ 3°. Compete ao Prefeito Municipal as designações dos conselheiros, observando-se as respectivas indicações pelos seus respectivos órgãos ou entidades representativas.

§ 4°. Os integrantes do COMDIPED elegerão dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, e suas funções não serão remuneradas, sendo considerado serviço público relevante para comunidade.

§ 5°. Os casos de impedimentos e de substituição dos conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências a serem apreciadas em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno.

Art. 6°. O apoio técnico e administrativo para o exercício das atividades do Conselho, incluindo disponibilização de interpretes de sinais, quando necessário, será prestado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Cidadania.

Art. 7°. Caberá ao Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua posse, elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

Art. 8°. As deliberações do Conselho serão lavradas em atas e registradas em livro próprio, emitidas resoluções, além de se dá publicidade ampla em meios de comunicação oficial e privados.

Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua

publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em

contrário.

Santana de Mangueira, 17 de Outubro de 2025.

Marina Donária Alvarenga de Lacerda Prefeita Municipal



Rua José Quintino de Magalhães/Sn CEP: 58985-000 CNPJ: 09.150.087/0001-58